

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS – 2016**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 30 de novembro de 2016, no período das 09h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Hortolândia.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015 e Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Câmpus representantes dos discentes, docentes e técnicos-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, com término do mandato coincidindo com os dos atuais conselheiros, em conformidade com o Artigo 6º da Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Local designada através da portaria nº HTO.0075/2016, é composta por 2 representantes de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 4 os cargos eletivos titulares envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 2 titulares;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular.

Artigo 5º - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiveram voto no pleito, conforme Artigo 7º da Resolução CONCAM 01/2016 de 02 de junho de 2016.

Artigo 6º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Inciso IV, Artigo 11 da resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Câmpus de Hortolândia.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos docentes, técnicos-administrativos e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados no cronograma.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pelo Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Hortolândia, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria), no caso dos discentes.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá homologar, no prazo de 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Hortolândia, conforme Artigo 11 da Resolução 45/2015, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição, ;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112, na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, conforme Artigo 12 da Resolução 45/2015, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus, conforme Art. 16º da Resolução 45/2015, os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, incluindo os alunos matriculados nos cursos ofertados nos câmpus avançados e polos vinculados ao câmpus, presenciais ou a distância, de formação iniciada e continuada, da educação básica, do ensino técnico, da graduação e da pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado, conforme Artigo 17º da Resolução 45/2015.

Artigo 13 – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Artigo 18º da Resolução 45/2015.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do segmento docente, segmento técnico-administrativo e segmento discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral Local, que se encarregará da divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 17 – Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral Local.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 18 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 19 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 20 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos.

Artigo 21 - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 22 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 23 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 24 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por, no mínimo, dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 25 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 26 - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral Local providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 10, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 29 - O eleitor deverá comparecer pessoalmente ao local de votação em horário estipulado pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 30 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 31 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 32 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;

9.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral Local ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do câmpus no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia respeitado o mesmo prazo.

Artigo 37 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação.

Artigo 38 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Hortolândia, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 39 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41 - Não será tolerada propaganda:

g.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registro Acadêmico (Secretaria), a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 43 – A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

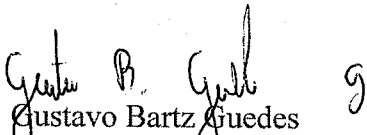
Artigo 44 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Hortolândia.

Artigo 46 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de outubro de 2016.


Gustavo Bartz Guedes
Presidente da Comissão Eleitoral Local
para a Composição do Conselho de Câmpus
do IFSP Câmpus Hortolândia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2016

18/11	Divulgação do Código Eleitoral
18/11 a 22/11	Inscrição das candidaturas das 8h às 19h (sala CDI)
22/11	Publicação das candidaturas
23/11	Apresentação de recursos das candidaturas
24/11	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
24/11 a 29/11	Campanha eleitoral
30/11	Eleição e apuração
30/11	Divulgação do resultado
01/12	Prazo para apresentação de recurso
02/12	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS HORTOLÂNDIA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – HORTOLÂNDIA

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE
--------------------------	---------

<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
--------------------------	------------------------

<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	----------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

✂

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

8.

